

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 091/2010

Trata-se de PL que "Altera a redação do Memorial Descritivo contido no artigo 1º da Lei nº 8.868, de 1º de setembro de 2009, e dá outras providências, e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

Diz a mensagem: "...Entretanto, após levantamento técnico efetuado, constatou-se que a descrição do imóvel constante do artigo 1º da Lei nº 8.868/2009 não confere com as medidas perimetrais da planta do loteamento em questão, o que inviabiliza o registro da doação. Elaborado o novo memorial descritivo, faz-se necessária a retificação da Lei 8.868/2009, nos termos ora apresentados..."

Art. 1º altera a *redação* do memorial descritivo contido no art. 1º da Lei nº 8.868/09-Local: Rua Dr. Cássio Salerno-Área Institucional do Jardim Ipanema Ville-Sorocaba-matricula 89.580 – 1º ORI – Área: 5.740,16 m²; o *Art. 2º* ratifica as demais disposições da Lei nº 8.868/09; seguindo-se cláusulas *financeira* e de *vigência* da Lei (*Arts. 3º e 4º*).

A Lei nº 8.868, de 1º de setembro de 2009, "Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Ipanema Ville, e dá outras providências", cujo imóvel está descrito no art. 1º, com a área de "5.740,16 m²", sendo "Área institucional do Jardim Ipanema Ville".

Conforme a mensagem do Sr. Prefeito (*fls.02*), após levantamento topográfico verificou-se que a *descrição do imóvel* conforme referida no art. 1º da Lei nº 8.868/09 "não confere com as medidas perimetrais da planta do loteamento em questão", razão da proposta ora apresentada, objetivando as devidas correções do perímetro do imóvel objeto de doação à Fazenda do Estado, mantendo-se a mesma área (5.740,16 m²).

Instruem o projeto (*fls.02/03*): cópias da *MATRÍCULA nº 89.580* do 1º ORI (*fls.04/08*), do *MEMORIAL DESCRITIVO (fls.09)*, e da *PLANTA com destaque da área institucional descrita no projeto (fls.10)*.

A proposição objetiva promover as devidas correções técnicas na descrição do imóvel objeto de doação, autorizada pela Lei nº 8.868/09, sendo que a sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de Março de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica